



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00052/2021 do Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL)**

Institui o programa carbono zero para neutralizar as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Programa Carbono Zero para neutralização total ou parcial das emissões de carbono geradas em todas as suas dependências e atividades.

Parágrafo Único - O conceito-base Carbono Zero é a quantificação de emissões de Gases de Efeito Estufa, associadas às atividades de indivíduos e da instituição e a respectiva compensação através do co-financiamento de projetos que sequestram ou evitem emissões em quantidade equivalente.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se:

I - Efeito Estufa - fenômeno provocado pelo acúmulo de gases de diferentes origens, que embora permitindo que a energia solar incida sobre a superfície terrestre, bloqueiam a reflexão desta energia impedindo sua dissipação, provocando o aprisionamento do calor e o aumento da temperatura terrestre;

II - Gases de Efeito Estufa - gases principais componentes do efeito estufa: CO<sub>2</sub> (Gás Carbônico), NO<sub>x</sub> (Gases Nítricos), CH<sub>4</sub> (Metano), SO<sub>2</sub> (Gás Sulfuroso), CFC (Clorofluorcarboneto), HFC (Hidrofluorcarboneto) e COVNM (Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos);

III - Seqüestro de Carbono - absorção do gás carbônico molecular (CO<sub>2</sub>) pelas florestas, mares e oceanos, através do processo fotossintético florestal;

Art. 3º Para implementação e acompanhamento do Programa ora instituído à Câmara Municipal:

I - desenvolverá políticas internas para racionalizar o uso de recursos não renováveis;

II - viabilizará parcerias, apoios e cooperação com entidades governamentais e não governamentais;

III - submeterá a consulta pública para inscrição de apoio à projetos de reflorestamento;

IV - desenvolverá periodicamente o cálculo de emissão de carbono equivalente.

Art. 4º Câmara Municipal, no prazo de 180 (sessenta) dias, concluirá o seu inventário de emissões de dióxido de carbono e viabilizará, diretamente ou através de convênios, parcerias ou similares o plantio de árvores e outros meios como forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências estruturais e político-administrativas.

Parágrafo Único - O plantio de árvores no Município deverá ser realizado prioritariamente em Áreas de Preservação Permanentes (APPs), áreas públicas de conservação e preservação ambiental, nascentes, margens de cursos d'água, lagos, lagoas, margens de represas de abastecimento de água e escolas públicas.

Art. 5º A Câmara Municipal destinará, anualmente, recursos para execução do programa previsto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/11/2021, p. 95

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).